

CONTRATO Nº 62/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO Nº 62/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA, E A KARLA PEDRASSANI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, com sua sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Cidade de Atalanta/SC – CEP: 88.410-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.797 e CPF nº 551.031.389-72, a empresa **KARLA PEDRASSANI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 42.651.871/0001-15, estabelecida na Avenida Irineu Bornhausen, 325, Bairro Agostinho Griss, São Domingos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhora **KARLA PERASSANI**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 949.682.259-20, residente na cidade de São Domingos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para rua coberta- Espaço “Rua Coberta” - para a Avenida XV de Novembro- Centro, no Município de Atalanta, SC, com área aproximada de 1.250 m², envolvendo, ainda, questões urbanísticas como mobilidade, acessibilidade, questões relativas à arquitetura de exteriores, como: paisagismo, iluminação e drenagem pluvial da área coberta. Organização e planejamento dos espaços externos, com observância dos elementos edificados ou naturais existentes no entorno, visando integrar os espaços proporcionando uma paisagem construídas e humanizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

ANO 2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA
DESPESA 79 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.64.2028- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÃO DIRETA
0.1.00.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Este Contrato é firmado com base no inciso I, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1963.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital;
- 4.2. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifique falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração;
- 4.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- 4.4. Organizar-se tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- 4.5. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má execução, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados no Município de Atalanta, SC e no escritório sede da empresa contratada.

A CONTRATADA deve manter a CONTRANTE, assim como os demais envolvidos no contrato, informados da execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato perdura em 60 dias, contados da data de vigência do contrato, podendo prorrogar por igual período, caso haja justificativa para prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.
- 7.2. Constatado pela Secretaria, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços ou encontram-se em desacordo com o presente contrato, após contraditório da contratada, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

7.4. O Município de Atalanta se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

7.5. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato será de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo parcela única de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), já incluídos impostos e demais encargos.

Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato será de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo parcela única de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), já incluídos impostos e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado, conforme cronograma físico e financeiro da Administração, no mês subsequente ao da elaboração/entrega dos serviços/produtos e após apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O Município será responsável por:

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado, após a execução dos serviços.

O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) contratado(a):

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do(a) contratante:

- a) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, desde que, atendidas as demais exigências nele estabelecidas;
- b) Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando ao(à) CONTRATADO(A), qualquer irregularidade constatada;
- c) Colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE

Justificará a rescisão do presente Contrato pelo CONTRATANTE:

- a) inobservância pelo(a) CONTRATADO(A) dos preços ajustados.
- b) a rescisão administrativa que poderá ser promovida por ato unilateral do CONTRATANTE, independente de aviso ou notificação ao(à) CONTRATADO(A), desde que não ocorra prejuízos ou danos graves ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO PELO(A) CONTRATADO(A)

Justificará a rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATADO(A):

- a) a falta de pagamento das parcelas com atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto e deste instrumento e as demais obrigações ora assumidas, ou ainda promover o descumprimento de quaisquer preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto ao Município de Atalanta – SC;
- c) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência da contratação inicia em 11/08/2022, data de assinatura do contrato, e se estenderá pelo prazo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1963. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeada a Servidora CATIUCIA KELI SIEVERS, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Atalanta (SC), em 11 de agosto de 2022.

JUARES MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal
Contratante

KARLA PERASSANI

KARLA PEDRASSANI ARQUITETURA E
URBANISMO LTDA
Contratado

Testemunhas:

BRUNA EDUARDA EGER

CPF: 102.748.379-86

WILBERTO ZICH

CPF: 486.588.989-20

CATIUCIA KELI SIEVER

Fiscal do Contrato
CPF: 085.980.239-65